

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece as tarifas a serem praticadas no Sistema Rodovia do Sol, nas Praças de Pedágio da Ponte Darcy Castelo Mendonça - Terceira Ponte e Praia Sol, relativas ao exercício de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada;

**Considerando** que, nos termos da “Cláusula XIX” do Contrato de Concessão n.º 001/1998, o reajuste da tarifa do pedágio cobrado no trecho concedido deverá ser efetuado anualmente, em atendimento ao disposto no art. 9º, caput e § 2º, da Lei n.º 8.987/1995;

**Considerando** o teor das decisões constante dos autos nº 1147553 - 37.1998.8.08.0024 (024.98.019331 - 2) em trâmite na 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual, e a Sentença datada de 11 de dezembro de 2019, que não se encontra com o trânsito em julgado;

**Considerando** a cobrança unidirecional no sentido norte da Praça de Pedágio da Terceira Ponte estabelecida por meio das Resoluções nº 019/2018, 021/2018 e 023/2018;

**Considerando** que o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no acórdão 01450/2019-1, processo 5591/2013, estão sendo providenciadas pela Agência; e

**Considerando** os estudos tarifário e jurídicos constantes do processo administrativo ARSP 2020-RT8XN e na Nota técnica ARSP/DC/ASTET Nº 006/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o reajuste das tarifas aplicadas na Praça da Terceira Ponte, sob responsabilidade da Concessionária Rodovia do Sol S.A. – RODOSOL, que passa a vigorar a partir de 00:00 de 01/01/2021, nos termos dos valores constantes da “Tabela de Tarifas” anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** - Informar que todos os documentos essenciais à compreensão da memória de cálculo do reajuste tarifário estão disponibilizados em seu sítio eletrônico na Internet ([www.arsp.es.gov.br](http://www.arsp.es.gov.br)), sem prejuízo para o acesso aos autos físicos do processo administrativo a todo e qualquer interessado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Presidente

**Kátia Muniz Côco**

Diretora de Saneamento e Infraestrutura Viária

**Cláudio Roberto Saade**

Diretor de Gás Canalizado e Energia

**Joana Moraes Resende Magella**

Diretora Administrativo e Financeiro

## ANEXO

### Tabela de Tarifas – Sistema Rodovia do Sol Vigência: Ano de 2021

| Categoria | Tipo de Veículos   | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Ano 2021                   |           |
|-----------|--|-------------|---------|-------------------------|----------------------------|-----------|
|           |  |             |         |                         | 01/01/2021 a 31/12/2021    |           |
|           |  |             |         |                         | PONTE (*)<br>Unidirecional | PRAIA SOL |
| 1         | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2           | simples | 1,00                    | 2,20                       | 9,40      |
| 2         | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2           | dupla   | 2,00                    | 4,40                       | 18,80     |
| 3         | Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque            | 3           | simples | 1,50                    | 3,30                       | 14,10     |
| 4         | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3           | dupla   | 3,00                    | 6,60                       | 28,20     |
| 5         | Automóvel com reboque e caminhonete com reboque                      | 4           | simples | 2,00                    | 4,40                       | 18,80     |
| 6         | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 4           | dupla   | 4,00                    | 8,80                       | 37,60     |
| 7         | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 5           | dupla   | 5,00                    | 11,00                      | 47,00     |
| 8         | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 6           | dupla   | 6,00                    | 13,20                      | 56,40     |
| 9         | Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor                          | 2           | simples | 0,50                    | 1,10                       | 4,70      |

(\*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES